



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000044

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora na transmissão do lado direito do cortador de grama marca Snapper 26,0 HP, 48", de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3. DA JUSTIFICATIVA

Possuímos uma área grande de gramados, incluindo campo de futebol, canteiros das avenidas, praças e demais bens de domínio público que necessitam de poda regular, podas essas, que feitas manualmente ou com roçadeiras se torna morosa, lenta e muito trabalhosa. A manutenção dos gramados com grande extensão (ex. canteiros das avenidas) é feita com cortador de grama motorizado, a gasolina. Tal equipamento, cortador de grama (giro zero) marca Snapper, com 26HP, 48" e 3 lâminas, devidamente tombado no patrimônio público sob o nº 4021, sofreu avarias no sistema de transmissão do lado direito, impedindo a realização dos trabalhos.

O Município não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em seu quadro de servidores para realizar os serviços, justificando assim a necessidade de contratação com terceiros para a execução do objeto.

Deverá ser realizados os seguintes serviços:

- a) Serviço de desmontagem, montagem e substituição da transmissão;
- b) Serviço de revisão.

Para a execução dos serviços acima descritos serão necessários as seguintes peças e materiais:

- a) Transmissão do lado direito;
- b) Filtro do óleo;
- c) Óleo lubrificante 20W50.

O objetivo principal é a manutenção necessária do equipamento público evitando que o mesmo seja depreciado de forma incorreta provocando desuso e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal.

Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica, devendo seguir padrões da ABNT.

O prestador dos serviços deverá, além de realizar reparos e as manutenções devidas, deverá fornecer o material necessário, devendo executar a manutenção de forma global. Deverá possuir funcionários treinados e equipamentos necessários para a prestação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000045

dos serviços.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI – CNPJ nº 14.062.035/0001-60

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 5.630,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – PEÇAS E MATERIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Un.	Transmissão do lado direito (já com mão de obra inclusa)	5.550,00	5.550,00
2	1	Un.	Filtro do Óleo	35,00	35,00
3	03	Litro	Óleo lubrificante 20W50	15,00	45,00
TOTAL					5.630,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Comércio, importação e exportação de máquinas e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000046

implementos agrícolas, peças e acessórios, óleos e graxas lubrificantes; Serviços de consertos e reparação de máquinas, implementos agrícolas e veículos automotores e Representações Comerciais". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30;
- b) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 05 (cinco) dias, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/Pr, 28 de janeiro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000047

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº X02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 14.062.035/0001-60, estabelecida a **Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 8852, Bairro Maria Luiza, Cascavel/Pr**, neste ato, representada por sua Representante Legal, Sra. **MARIA OLIVIA BELCHIOR**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 668.116.609-10 e Cédula de Identidade nº 5.422.689-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Medicina, 627, Bairro Universitário, Cascavel/Pr, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO REPARADORA NA TRANSMISSÃO DO LADO DIREITO DO CORTADOR DE GRAMA MARCA SNAPPER 26,0 HP, 48", DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 5.630,00 (Cinco mil, seiscentos e trinta reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000048

LOTE 01 – PEÇAS E MATERIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Un.	Transmissão do lado direito (já com mão de obra inclusa)	5.550,00	5.550,00
2	1	Un.	Filtro do Óleo	35,00	35,00
3	03	Litro	Óleo lubrificante 20W50	15,00	45,00
TOTAL					5.630,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30;
- b) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referentes à execução de manutenção reparadora do sistema de transmissão do lado direito para perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.

6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

6.2.3. A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 300 horas/máquina trabalhadas, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6.3.1. Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a **CONTRATANTE**, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a **CONTRATADA** terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro)



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000049

horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.

6.4. Exceto o transporte do equipamento até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.

6.5. O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 02/2019;
- Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
 - j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá



ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000053

inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000054

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS EIRELI

MARIA OLIVIA BELCHIOR

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: